

Diário Oficial Nº 106, segunda-feira, 6 de junho de 2016

CONSULTA PÚBLICA Nº 20, DE 03 DE JUNHO DE 2016

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial - Substituto - do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de DVD (Digital Versatil Disc).

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:

<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails:

cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mcti.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

Continuação da Consulta Pública nº 20/2016-SDCI/MDIC.

ANEXO

ROPOSTA Nº 009/2016 ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE DVD (DIGITAL VERSATIL DISC).

I. PERMITIR A COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO SEM O ESTOJO E SEM O MATERIAL GRÁFICO EM CASOS ESPECÍFICOS

DE:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto DVD (Digital Versatile Disc), industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

(...)

VI - fabricação da unidade de acondicionamento do disco; e

(...)

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, será admitida a realização de qualquer das etapas constantes nos incisos de I a V em qualquer parte do Território Nacional por terceiros, desde que cumprido o processo produtivo básico.

§ 2º Além do atendimento às etapas de produção estabelecidas neste artigo, as empresas deverão incorporar a gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final, envolvendo, pelo menos, a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, o controle estatístico do processo os ensaios e medições e a qualidade do produto final, sem prejuízo do disposto no art. 2º do Decreto

783, de 25 de março de 1993 e na Portaria MDIC/MCT nº 14, de 19 de outubro de 1999.

Art.2º As atividades inerentes à etapa de produção estabelecida no inciso VI do art.1º poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

(...)

PARA:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto DVD (Digital Versatile Disc), industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

(...)

VI - fabricação da unidade de acondicionamento do disco, **quando aplicável; e**

(...)

§ 1º Todas as etapas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

~~§ 2º Além do atendimento às etapas de produção estabelecidas neste artigo, as empresas deverão incorporar a gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final, envolvendo, pelo menos, a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, o controle estatístico do processo os ensaios e medições e a qualidade do produto final, sem prejuízo do disposto no art. 2º do Decreto 783, de 25 de março de 1993 e na Portaria MDIC/MCT nº 14, de 19 de outubro de 1999.~~

Art. 2º §2º As atividades inerentes à etapa de produção estabelecida no inciso VI do art.1º poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

(...)